



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0199 Giacomelli

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0199/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o N° 461.817.769-15 e Registro Geral n° 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

GIACOMELLI & PARIS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.004.025/0001-97, estabelecida na Rua Presidente Castelo Branco, n° 167, na cidade de Caçador-SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **LUIS GIACOMELLI**, inscrito no CPF sob o n° 960.160.439-15 e RG n° 7691021, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato **Aquisição de mobiliários** destinado às EMEBs, CEMEIs e Secretaria Municipal de Educação, para uso diário dos alunos, professores e gestores, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Uni.	Marca	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
3	Armario aereo em MDF 18mm, melanimado na cor branca, medindo: 240cm de largura, 60cm de altura, 40cm de profundidade, com 2 prateleiras e 4 portas com puxadores em metal, montado e instalado no local.	UN	PRÓPRIA	1	R\$ 1.070,30	R\$ 1.070,30
6	Armario aereo para cozinha, em MDF 18mm, melanimado na cor branca, medindo: 270cm de largura, 80cm de altura, 50cm de profundidade, contendo 3 prateleiras, 6 portas com puxadores de metal, montado e instalado no local.	UN	PRÓPRIA	1	R\$ 1.391,50	R\$ 1.391,50
7	Armario para cozinha/deposito/lavanderia, em MDF 18mm, melanimado na cor branca, medindo: 210cm de altura, 180cm de largura, 60cm de profundidade, 4 prateleiras, 4 portas com puxadores de metal, com pezinhos de metal com 10cm de altura, montado no local.	UN	PRÓPRIA	20	R\$ 1.491,20	R\$ 29.824,00
8	Armario para deposito da secretaria, em MDF 18mm, melanimado na cor branca, medindo 180cm de largura, 260cm de altura, 60cm de profundidade, 6 prateleiras, 4 portas com puxadores de metal, com pezinhos de metal com 10cm de altura, montado no local.	UN	PRÓPRIA	1	R\$ 2.607,30	R\$ 2.607,30
9	Armario para deposito da secretaria, em MDF 18mm, melanimado na cor branca, medindo 100cm de largura, 260cm de altura, 60cm de profundidade, 6 prateleiras, com pezinhos de metal com 10cm de altura, montado no local.	UN	PRÓPRIA	1	R\$ 1.637,60	R\$ 1.637,60
10	Armario para deposito de alimentos, em MDF 18mm, melanimado na cor branca, medindo 180cm de largura, 270cm de altura, 40cm profundidade, 5 prateleiras, com porta de correr, com pezinhos de metal com 10cm de altura, montado no local.	UN	PRÓPRIA	1	R\$ 2.854,30	R\$ 2.854,30
11	Tampo de granito para balcao de pia, formato "L",	UN	PRÓPRIA	1	R\$ 832,50	R\$ 832,50



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	medindo comprimento 170cm e 63cm, largura 55cm, com borda de 10cm, cor preta, instalado no local.					
14	Prateleira para deposito, em MDF 18mm, melanimado na cor branca, medindo 90cm de largura, 260cm de altura, 50cm de profundidade, com 8 prateleiras, com pezinhos de metal com 10cm de altura	UN	PRÓPRIA	1	R\$ 1.619,30	R\$ 1.619,30
19	Prateleira para deposito, em MDF 18mm, melanimado na cor branca, medindo 300cm de largura, 160cm de altura, 90cm de profundidade, com 4 prateleiras, com pezinhos de metal com 10cm de altura	UN	PRÓPRIA	1	R\$ 2.790,30	R\$ 2.790,30
29	Armario aereo para cozinha, em MDF 18mm, melanimado na cor branca, medindo: 300cm de largura, 100cm de altura, 60cm de profundidade, contendo 3 prateleiras, 6 portas com puxadores de metal.	UN	PRÓPRIA	1	R\$ 1.858,00	R\$ 1.858,00
35	Armario para cozinha, em MDF 18mm, melanimado na cor branca, medindo 140cm de altura, 90cm de comprimento, 60cm de profundidade, com 3 prateleiras, 2 portas com puxadores de metal, com pezinhos em metal com altura de 10cm.	UN	PRÓPRIA	1	R\$ 1.236,90	R\$ 1.236,90
36	Armario em MDF 18mm, branco, com uma porta e uma prateleira, medindo 62cm de comprimento, 80cm de altura, 85cm de profundidade. (conferir medidas no local), montado e instalado no local.	UN	PRÓPRIA	4	R\$ 642,20	R\$ 2.568,80
37	Armario em MDF 18mm, branco, com uma porta e uma prateleira, medindo 100cm de comprimento, 90cm de altura, 60cm de profundidade. (conferir medidas no local), montado e instalado no local.	UN	PRÓPRIA	4	R\$ 891,90	R\$ 3.567,60
45	Balcao em MDF 18mm, cor branca, com duas portas com puxadores de metal, com rodinhas, uma prateleira movel, medindo 60cm de comprimento, 90cm de altura e 50cm de profundidade, montado no local.	UN	PRÓPRIA	2	R\$ 713,50	R\$ 1.427,00
51	Armario com bacio de inox e marmore. Armario em MDF 18mm, cor branca, com 4 portas com puxadores de metal e duas prateleiras, com pezinho de metal. Medidas do armario: 210cm, 77cm de profundidade, 90 cm de altura. Medida do bacio: 105cm de comprimento, 77cm de largura e 20cm de altura Medidas do marmore: 105cm de comprimento, 77cm de largura (conferir medidas no local)	UN	PRÓPRIA	2	R\$ 3.330,00	R\$ 6.660,00
57	Balcao para cozinha, em MDF 18mm, cor branca, com tampo de marmore, medida do balcao: 180cm de comprimento, 90cm de altura, 58cm de profundidade, 4 gavetas e 3 portas com puxadores de metal, pezinhos de metal com altura de 10cm. Montado no local.	UN	PRÓPRIA	1	R\$ 1.591,80	R\$ 1.591,80
58	Armario para banheiro em MDF 18mm, cor branca, com pezinho de metal com altura de 10cm, medidas: 100cm de comprimento, 85cm de altura, 54cm de profundidade. Montado no local. Cuba nao inclusa	UN	PRÓPRIA	1	R\$ 1.010,90	R\$ 1.010,90
59	Cozinha medindo: 2,30 x 1,40m, em MDF 18mm,	UN	PRÓPRIA	1	R\$ 5.351,90	R\$ 5.351,90



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

<p>puxadores com perfil de alumínio, corredicas telescópicas, dobradicas com amortecedor, com divisor de talheres, duas cubas em inox com granito em toda a cozinha. Medidas: 1 gaveteiro com 4 gavetas: largura 40cm, altura 72cm e profundidade 61cm. 1 balcão de uma porta com medidas: largura 40cm, altura 72cm e profundidade 61cm. 1 balcão de duas portas com medidas: largura 88,5cm, altura 72cm e profundidade 61cm. 1 balcão de canto reto com duas portas com medidas: largura 140cm, altura 72cm e profundidade 67cm. 1 balcão aéreo superior com 3 portas com medidas: largura 142cm, altura 92cm e profundidade 31cm, montada e instalada no local.</p>					
---	--	--	--	--	--

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0179/2021 - Pregão Eletrônico nº 0034/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

O fornecedor obriga-se a fornecer o objeto licitado, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento,

Os mobiliários deverão ser entregues nas EMEBs e CEMEIs, de acordo com a Autorização de Fornecimento, no perímetro urbano de Xanxerê-SC,

Os demais itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada junto ao Centro Administrativo, Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Xanxerê-SC.

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação, **vigorando por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos), com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado conforme **Decreto nº 072/2021** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc;
- b) Comprometer-se integralmente pelos materiais e/ou serviços que fornece, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Executar os serviços decorrentes desta contratação nas formas e condições determinadas neste Termo de Referência e Minuta de Contrato;
- d) **O(s) vencedor(es) dos móveis deverá(ão) entregar instalados, conforme descrição de cada item no Anexo I, nos locais indicados na Autorização de Fornecimento, sendo dentro do perímetro de Xanxerê-SC;**
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar comprimindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados;
- i) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato firmado;
- k) A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o contratante.
- l) Cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Edital;
- m) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento dos serviços solicitados e encaminhar ao fornecedor, indicando o local em que será entregue e instalado/montado os itens;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Efetuar análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento;
- d) Garantir o acesso da contratada as dependências para instalação dos materiais;
- e) Garantir a disponibilidade de energia elétrica no local das instalações;
- f) Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato.
- g) Aprovar os procedimentos apresentados previamente pela Contratada para a realização das instalações;
- h) Realizar o pagamento à Contratada.
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

j) Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2021:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Dotação	Organoograma	Descrição da Despesa	Máscara
59	07.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2022.4.4.90.00.00
58	07.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- Gestora e Fiscal deste Edital**, a Sra. **Eliane Maria Calegari Bebbber** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 18 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

**GIACOMELLI & PARIS COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA EPP
CONTRATADA**

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: